



**PLS 168/2018**  
**00019-T**

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes  
Senado Federal Anexo II Bloco B Ala Ruy Carneiro Gabinete 04  
(61) 3303-6213 wellington.fagundes@senador.leg.br

**EMENDA Nº**  
**(ao PLS nº 168, de 2018)**

Dê-se ao caput e o §3º do art. 17 do Projeto de Lei do Senado nº 168/2018 a seguinte redação:

“Art. 17. O procedimento por adesão e compromisso poderá ser aplicado para atividades e empreendimentos definidos em ato específico da autoridade licenciadora.

.....  
§ 3º As informações apresentadas pelo empreendedor no RCE serão conferidas pela Autoridade licenciadora.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O procedimento de licenciamento por adesão e compromisso é aplicado para tipologia de empreendimentos de baixo impacto. Entende-se que a definição dos empreendimentos e atividades que serão enquadradas neste tipo de procedimento seja feita pela autoridade licenciadora, por isso é proposta a alteração no caput do artigo.

Já a alteração no § 3º visa a adequação de conceito, pois entende-se que um procedimento como adesão e compromisso é voltado para agilizar o processo, diminuindo a burocracia pré-licença e fortalecendo a fiscalização.

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

PR/MT



SF/18754.42218-01